



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROTOCOLO -

Data: 11 / 08 / 2023

Ass.: *[Assinatura]*
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar o presente Projeto de Lei que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e após, doar o imóvel da Quadra 45 (quarenta e cinco), Setor 07 (sete), matrícula: 26584 – Protocolo 77708 – Livro 2 – com área de 617,90m² - sob condições, a 106ª Subseção de Pompéu/MG da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Secção de Minas Gerais para construção de sua sede e da outras providências.*

O Município de Pompéu visa doar o aludido imóvel para a construção da sede da 106ª Subseção de Pompéu/MG da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Secção de Minas Gerais, construção esta que será totalmente arcada financeiramente pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, com a finalidade de contribuir na busca de melhorias dos meios de acesso à justiça e exercício da cidadania, que sempre foi uma preocupação do executivo municipal.

Assim, salientamos que a Ordem dos Advogados do Brasil tem por finalidade defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.

Importante ressaltar ainda, que o terreno ora em apreciação fica ao lado da construção do novo Fórum municipal, o que contribui sem dúvida alguma para uma aplicação mais célere e efetiva na defesa dos direitos dos cidadãos e com a expansão territorial do município.

Por todo o exposto, e considerando a necessidade de fortalecimento das classes que atuam em prol da cidadania e democracia, enviamos o presente Projeto de Lei, para que seja analisado com o costumeiro bom senso de Vossas Excelências, aguardando que seja aprovado em seu inteiro teor.

No ensejo, renovo a Vossas Excelências e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Pompéu/MG, 11 de agosto de 2023.

[Assinatura]
Ozéas da Silva Campos

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Normando José Duarte

DD. Presidente da Câmara Municipal Pompéu - MG



MUNICÍPIO DE POMPEU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Projeto de Lei nº 80 de 2023.



Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e após, doar o imóvel da Quadra 45 (quarenta e cinco), Setor 07 (sete), matrícula: 26584 – Protocolo 77708 – Livro 2 – com área de 617,90m² - sob condições, para a 106ª Subseção de Pompéu/MG da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Secção de Minas Gerais – CNPJ nº: 199848480001-20 – para a construção de sua sede e da outras providências.

A Câmara Municipal de Pompéu, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar o imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, (AV-1-26584 – 07/07/2023 – Protocolo: 77708 – 04/07/2023), sendo, um lote de terreno nº: 522 (quinhentos e vinte e dois), Quadra 45 (quarenta e cinco), Setor 07 (sete), com área de 617,90m² (seiscentos e dezessete metros e noventa decímetros quadrados), situado em Pompéu/MG – Bairro Cruz das Almas – na Rua Maria Custódio dos Santos, inscrito na matrícula: 26584 – Protocolo 77708 – Livro 2 – do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pompéu/MG, para doar a 106ª Subseção de Pompéu/MG da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Secção de Minas Gerais – CNPJ nº: 199848480001-20 para construção de sua nova sede.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo Municipal, após a desafetação, a doar o imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizado nesta cidade, sendo, um lote de terreno nº: 522 (quinhentos e vinte e dois), Quadra 45 (quarenta e cinco), Setor 07 (sete), com área de 617,90m² (seiscentos e dezessete metros e noventa decímetros quadrados), situado em Pompéu/MG – Bairro Cruz das Almas – na Rua Maria Custódio dos Santos, inscrito na matrícula: 26584 – Protocolo 77708 – Livro 2 – do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pompéu/MG à 106ª Subseção de Pompéu/MG da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Secção de Minas Gerais – CNPJ nº: 199848480001-20 para construção de sua sede, tendo as seguintes medidas e confrontações:

IMÓVEL URBANO. Um lote de terreno nº: 522 (quinhentos e vinte e dois), Quadra 45 (quarenta e cinco), Setor 07 (sete), com área de 617,90m² (seiscentos e dezessete metros e noventa decímetros quadrados), situado em Pompéu/MG – Bairro Cruz das Almas – na Rua Maria Custódio dos Santos, com que confronta pela frente, por uma extensão de 19,45m(dezenove metros e quarenta e cinco centímetros lineares); pelo lado direito, confrontando com o lote nº: 063 (sessenta e três), por uma extensão de 47,39m (quarenta e sete metros e trinta e nove centímetros



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

lineares); pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº: 503 (quinhentos e três), por uma extensão de 35,00m (trinta e cinco metros lineares); e pelos fundos confrontando com o lote nº: 503 (quinhentos e três), por uma extensão de 15,00m (quinze metros lineares), inscrito na matrícula: 26584 – Protocolo 77708 – Livro 2 – do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pompéu/MG.

Art. 3º A doação a que se refere o artigo 2º desta Lei, deve ser utilizada única e exclusivamente para os fins específicos a que se destina, ou seja, construção e pleno funcionamento da nova sede da 106ª Subseção de Pompéu/MG da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Secção de Minas Gerais.

Art. 4º O Município de Pompéu poderá utilizar as dependências da 106ª Subseção de Pompéu da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Secção de Minas Gerais, sem qualquer ônus, desde que requisitada a utilização com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: O Município de Pompéu poderá utilizar as dependências da 106ª Subseção de Pompéu da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Secção de Minas Gerais, sem qualquer ônus, para a instalação e o funcionamento da Defensoria Pública Municipal, em comum acordo com a 106ª Subseção de Pompéu da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 5º A partir da vigência desta Lei a 106ª Subseção de Pompéu da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Secção de Minas Gerais, fluirá plenamente do imóvel mencionado no artigo 2º e responderá por todos os encargos que por ventura venham a incidir sobre o mesmo.

Art. 6º Todas as despesas decorrentes das obras de construção, lavratura da escritura e seus respectivos registros, taxas, impostos, certidões e emolumentos, ficarão por conta exclusiva da donatária, ficando a cargo da entidade de classe providenciar a documentação e procedimentos necessários à lavratura e registro da escritura pública.

Art. 7º Por se tratar de terreno, para obra de construção, doado pelo Município de Pompéu a 106ª Subseção de Pompéu da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Secção de Minas Gerais, caso não seja realizada as obras de construção da sede no referido imóvel no prazo de 5 (cinco) anos, ficará o imóvel automaticamente revertido ao patrimônio municipal, com todas suas benfeitorias, independentemente de qualquer indenização.

I – fica proibida a transferência, cessão ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

Art. 8º Caso a donatária não exerça as atividades ou desative a operacionalização da unidade construída no local, no prazo de 10 (dez) anos a contar do recebimento da escritura pública definitiva de doação, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município.



MUNICÍPIO DE POMPEÚ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

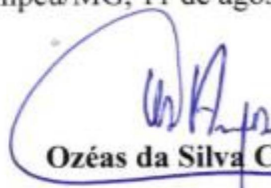
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

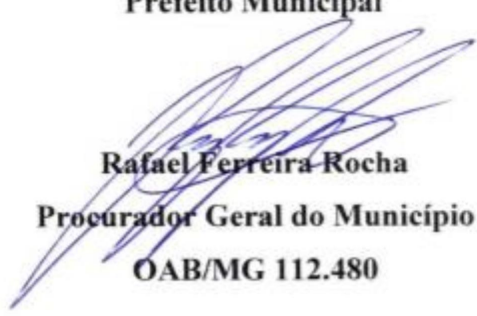
I - fica proibida a alienação do aludido imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos após cumpridas as exigências legais.

Art. 9º Fica proibido a utilização do imóvel para fins residenciais, não podendo nele ser fixado nenhum tipo de moradia, sob pena de reversão do imóvel ao erário, sem indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pompéu/MG, 11 de agosto de 2023.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal


Rafael Ferreira Rocha
Procurador Geral do Município
OAB/MG 112.480

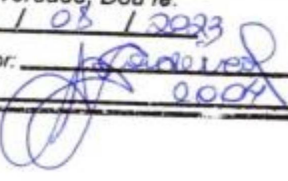
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEÚ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicação Nº 412 / 2023

Certifico para fins de comprovação que este(a) Projeto de Lei foi publicado(a) no quadro de publicações da Câmara, no período de 11 / 08 / 2023 a 11 / 09 / 2023

O referido é verdade, Dou fé.

POMPEÚ, 11 / 08 / 2023

Ass. do Servidor: 

RG/Matricula: 0001

APROVADO EM unânime DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

POR uma maioria de

SALA JOSÉ PORTO 11/08/2023


RUBRICADO PRESIDENTE

OF/PRES/140/2022

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2022

Excelentíssimo Senhor Prefeito,
Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Com os cordiais cumprimentos, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, entidade de classe regida pela Lei Federal nº 8.906/94, a qual tem por finalidade a defesa da Constituição, da ordem jurídica do Estado democrático de direito e da justiça social, bem como pugnar pela boa aplicação das leis e pela rápida administração da justiça, vem, respeitosamente, expor e solicitar o que se segue.

A Subseção da OAB em Pompéu possui atualmente 150 advogados inscritos, firmando-se como uma das grandes Subseções desta Seccional - 106ª de 250. Cientes, ainda, do valor do Município como polo da Região Central de Minas Gerais, serve o presente para ratificar solicitação formalizada pelo v. Presidente da Subseção, Doutor Levi Campos Vasconcelos, referente a doação de um terreno oriundo da Prefeitura dessa municipalidade, com a finalidade da construção da Casa da Advocacia de Pompéu.

Inequivocadamente, referida obra é necessária e importante para melhoria ao atendimento à população do Município, visto que a edificação disporá de auditório e centro de convenções, bem como sala de reuniões, com a finalidade de servir aos advogados e sociedade. Além disso, o pleito se justifica no auxílio aos advogados e à população pompeana, pela razoável duração do processo através de meios que garantam a celeridade de sua tramitação, no âmbito judicial e administrativo, aprimorando ainda mais o atendimento aos jurisdicionados da Comarca e região, tendo em vista que a OAB é prestadora de serviço público indispensável à administração da justiça, conforme disposto na Constituição Federal, art. 133.



Informamos, ainda, que esta Seccional arcará com todas as despesas documentais e de obras referentes à construção da Casa da Advocacia, salientando que a doação do imóvel não terá ônus para o Município, visto que a OAB é prestadora de serviço público, conforme disposto no art. 44, caput, da Lei nº 8.906/94, e por ser qualificada desta forma, goza de imunidade tributária, como dispõe o art. 45, § 5º de referido dispositivo legal.

Diante do exposto, requeremos a Vossas Excelências que, caso assim entendam, finalizem o processo de doação supracitado.

Colhemos o ensejo para manifestar votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


Sérgio Rodrigues Leonardo
Presidente da OAB/MG
Levi Campos Vasconcelos
Presidente da 106ª Subseção da OAB/MG - Pompéu

Excelentíssimos Senhores

Doutor Ozeas da Silva Campos

DD. Prefeito do Município de Pompéu

Doutor Rafael Ferreira Rocha

DD. Procurador-Geral do Município de Pompéu

Em mãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉU
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO URBANÍSTICO,
SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE
AVENIDA GALDINO MORATO MENEZES, nº 100 – SÃO JOSÉ
POMPÉU/MG – Cep 35640-000

Exmo. Sr.

Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pompéu/MG

O Município de Pompéu, CNPJ 18.296.681/0001-42, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ozéas da Silva Campos, residente e domiciliado à Rua Antônio Alves de Lima nº 60, Bairro Trevo, Pompéu/MG, vem requerer o **desmembramento** do terreno conforme planta e memorial descritivo em anexo. O lote está cadastrado **SETOR 07, QUADRA 45, LOTE 522** e registrado no CRI de Pompéu sob a matrícula 22.128, com área total de **6.651,94m²**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Pompéu, 17 de março de 2023.

Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal de Pompéu
CPF: 048.478.166-35
C.M. 8.420.992 SSP/MG

Município de Pompéu

CNPJ 18.296.681/0001-42



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉU
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO URBANÍSTICO,
SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE
AVENIDA GALDINO MORATO MENEZES, nº 100 – SÃO JOSÉ
POMPÉU/MG – Cep 35640-000

MEMORIAL DESCRITIVO

DESMEMBRAMENTO

O lote urbano que se destina este Memorial Descritivo localiza-se na Rua Maria Custódia dos Santos, Bairro Cruz das Almas, Pompéu/MG e pertence ao Município de Pompéu, CNPJ 18.296.681/0001-42, representado pelo Prefeito Municipal, Ozéas da Silva Campos, residente e domiciliado à Rua Antônio Alves de Lima nº 60, Bairro Trevo, Pompéu/MG. Ocupando uma área de **6.651,94m²**, encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal atualmente no **SETOR 07, QUADRA 45, LOTE 522** e registrado no CRI de Pompéu sob a matrícula 22.128. Este será desmembrado em dois lotes, conforme memorial descritivo e plantas anexas.

LOTE 522, QUADRA 45, SETOR 07 – Área 617,90m²

FRENTE: 19,45m, confrontando com a Rua Maria Custódia dos Santos;
LADO DIREITO: 47,39m, confrontando com o lote 063;
LADO ESQUERDO: 35,00m, confrontando com o lote 503;
FUNDOS: 15,00m, confrontando com o lote 503.

LOTE 503, QUADRA 45, SETOR 07 – Área 6.034,04m²

FRENTE: 18,25m, confrontando com a Rua Maria Custódia dos Santos;
LADO DIREITO: 186,24m - alinhamento irregular - 35,00m, confrontando com o lote 522, vira à esquerda e confronta 15,00m com o mesmo lote; vira a direita e confronta 39,78m com o lote 063, vira à esquerda e segue confrontando 50,00m com o mesmo lote; vira a direita e segue confrontando 46,46m irregularmente com terras de João Heverton Rabelo, até o Córrego do Bicame.
LADO ESQUERDO: 149,81m – alinhamento irregular - confrontando com a terras de João Heverton Rabelo, até o Córrego do Bicame;
FUNDOS: 92,35m – alinhamento irregular - confrontando com o Córrego do Bicame.

Pompéu, 17 de março de 2023.

Janice Campos Vasconcelas Alves

Arquiteta Urbanista – CAU A38399-6



TERRAS DE JOÃO HEVERTON RABELO

LOTE 0063
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MG

LOTE 0522
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEU
ÁREA: 6.651,94m²

RUA MARIA CUSTÓDIA DOS SANTOS
C.I.: 8.420.952

TERRAS DE JOÃO HEVERTON RABELO

PREFEITURA DE
POMPEU
2021 - 2024

TÍTULO:

DESMEMBRAMENTO DE ÁREA URBANA

ENDEREÇO:

RUA MARIA CUSTÓDIA DOS SANTOS, CRUZ DAS ALMAS, POMPEU, MG.

LOCALIZAÇÃO:

SETOR: 07 QUADRA: 045 LOTE: 522

ÁREA:

LOTE 0522: 6.651,94m²

PROPRIETÁRIO:

Ozéas da Silva Campos

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE POMPEU (CNPJ: 18.296.681/0001-42)

OZÉAS DA SILVA CAMPOS - PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 008.438.168-35

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

JANICE CAMPOS VASCONCELOS ALVES

Arquiteta Urbanista

CAU/MG A38399-8

LOCAL E DATA:

POMPEU, 17 DE MARÇO DE 2023.

CONTEÚDO:

PLANTA PRIMITIVA

ESCALA:

1:1.000

FOLHA:

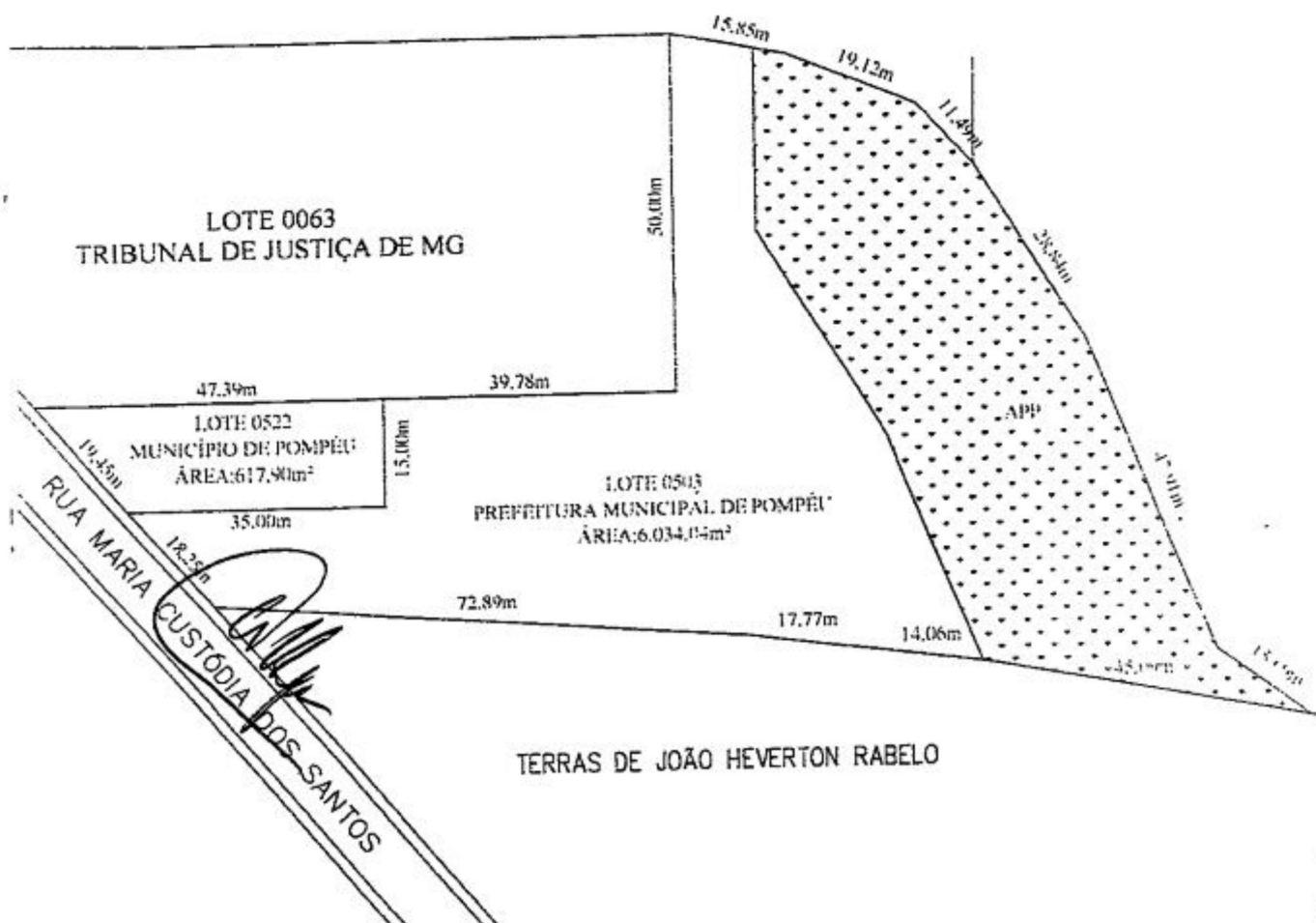
01/02

FORMATO:

A4



TERRAS DE JOÃO HEVERTON RABELO



TERRAS DE JOÃO HEVERTON RABELO

PREFEITURA DE POMPÉU RES. 201.002/20	TÍTULO: <u>DESMEMBRAMENTO DE ÁREA URBANA</u>		
	ENDEREÇO: <u>RUA MARIA CUSTÓDIA DOS SANTOS, CRUZ DAS ALMAS, POMPEU, MG.</u>		
DESCRIÇÃO	SETOR: 07 QUADRA: 045 LOTE: 503 e 522	ÁREA LOTE 503: 617,90m² LOTE 0522: 5.651,94m²	
PROPOSTA	Ozéas da Silva Campos Prefeito Municipal de Pompéu CPF: 008.438.166-35	RESPONSÁVEL TÉCNICO JANICE CAMPOS VASCONCELOS ALVES Arquiteta Urbanista CAU/MG 438.199-8	
MUNICÍPIO DE POMPEU (CNPJ: 18.296.681/0001-42) OZÉAS DA SILVA CAMPOS - PREFEITO MUNICIPAL CPF: 008.438.166-35			
DATA: <u>POMPEU, 17 DE MARÇO DE 2023.</u>			
PROPOSTA	PLANTA DESMEMBRADA	ESCALA: <u>1:1.000</u>	FOLHA: <u>02/02</u> PRIMA: <u>A4</u>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE POMPEU - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MINISTRO FRANCISCO CAMPOS, 245, CENTRO, POMPEU/MG - CEP 35.640-000
TEL: (37) 3523-2167 - FAX: (37) 3523-1933 - e-mail: registrodeimoveispompeu@gmail.com

ALAN FLÁVIO FERREIRA
Oficial

OAB

CERTIDÃO DE REGISTRO

058222.2.0026584-98

Certifico que revendo no Ofício de Registro de Imóveis a meu cargo, o Livro 2- Registro Geral de Imóveis, verifiquei nele constar o seguinte: Matrícula:

26584 - 07/07/2023 - Protocolo: 77708 - 04/07/2023

IMÓVEL URBANO: Um lote de terreno n.º 522 (quinhentos e vinte e dois), **Quadra 45** (quarenta e cinco), **Setor 07** (sete), com área de **617,90m²** (seiscentos e dezessete metros e noventa decímetros quadrados), situado em Pompéu/MG, Bairro Cruz das Almas, na **Rua Maria Custódia dos Santos**, com quem confronta pela frente, por uma extensão de 19,45m (dezenove metros e quarenta e cinco centímetros lineares); pelo lado direito, confrontando com o lote n.º 063 (sessenta e três), por uma extensão de 47,39m (quarenta e sete metros e trinta e nove centímetros lineares); pelo lado esquerdo, confrontando com o lote n.º 503 (quinhentos e três), por uma extensão de 35,00m (trinta e cinco metros lineares); e pelos fundos, confrontando com o lote n.º 503 (quinhentos e três), por uma extensão de 15,00m (quinze metros lineares). **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE POMPEU**, inscrito no CNPJ sob o n. 18.296.681/0001-42, sediada na Rua Galdino Morato de Menezes, n.º 100, bairro São José, Pompéu/MG, representado por **OZÉAS DA SILVA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, maior, prefeito municipal, C.I M-3.420.952-SSP/MG, inscrito no CPF sob o n. 008.438.166-35, residente e domiciliado na Rua Antônio Alves de Lima, n.º 60, Bairro Trevo, Pompéu/MG. **REGISTRO ANTERIOR: AV-02-22.128, Livro 02.**

Ato: 4401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 60,39. Recompe: . Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 18,99. ISS: R\$ 1,14. Total: R\$ 80,52. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, n.º ordinal do ofício: 0520040171, atribuição: Imóveis, localidade: Pompéu. N.º selo de consulta: GWM94662, código de segurança : 5570330674809179. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 2.110,63. Valor Total do Recompe: R\$ 0,00. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1.020,53. Valor Total de ISS: R\$ 39,84. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 3.171,00. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". O referido é verdade. Dou fé.

AV-1-26584 - 07/07/2023 - Protocolo: 77708 - 04/07/2023

Em 07 (sete) de julho de 2023 (dois mil e vinte e três). Protocolo n.º 77.708 de 04 (quatro) de julho de 2023 (dois mil e vinte e três). **AFETAÇÃO.** Procede-se à presente averbação, de ofício, para ficar consignado que o imóvel constante da presente matrícula **é área afetada** em razão da instituição do Loteamento Quintas do Coletor e de acordo com o decreto Municipal

n. 1135 de 16 de abril de 2014, conforme AV-01-22.128.

Ato: 8101, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 0,00. Recompe: . Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. ISS: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0520040171, atribuição: Imóveis, localidade: Pompéu. Nº selo de consulta: GWM94662, código de segurança : 5570330674809179. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 2.110,63. Valor Total do Recompe: R\$ 0,00. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1.020,53. Valor Total de ISS: R\$ 39,84. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 3.171,00. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". O referido é verdade. Dou fé.

Certifico que a presente certidão, extraída nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6015/73, é a reprodução fiel dos atos a que se refere.

Nos termos dos artigos 11 e 16 da Lei 14.382/2022:

1) Esta certidão contém a reprodução de todo o conteúdo da matrícula, sendo suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, **MAS NÃO CONTÉM** certificação específica pelo oficial sobre propriedade, direitos, ônus reais e restrições;

2) Não serão exigidos, para a validade ou eficácia dos negócios jurídicos ou para a caracterização da boa-fé do terceiro adquirente de imóvel ou beneficiário de direito real, a obtenção prévia de quaisquer documentos ou certidões além daqueles requeridos nos termos do disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Registro de Imóveis de Pompéu - MG

SELO DE CONSULTA: GWM94662
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5570330674809179

Quantidade de atos praticados: 2
Ato(s) praticado(s) por: Bel. Eugênio Luiz de Lacerda Campos - Oficial Substituto

Emol.: R\$ 52,82 - TFI: R\$ 18,66 -
Valor final: R\$ 72,48 - ISS: R\$ 1,00

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



O referido é verdade, dou fé.

Pompéu, 10 de julho de 2023.

Alan Flávio Ferreira - Oficial

Eugênio D. de Lacerda Campos - Oficial Substituto

Crislaine de Paula - Escrevente

Paula Campos e Silva - Escrevente

Marília Silva Valadares - Escrevente

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO
Art. 1245 do Código Civil